

# PROLONGAMENTO 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 06/04/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100023/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050044/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050011/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050002/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICIPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04010001/2022	VEREADOR FABIO COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04050036/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE.	LEITURA

luor Low like le se

Aos dezessete (17) dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os moradores do bairro Vergel do Lago em Maceió, no endereço: Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, com o objetivo de constituir o Instituto Lenilda do Sururu, também designado por ILS. Em conformidade com o edital de convocação afixado em locais frequentados pela comunidade, em data de 10/06/2019 a 10/07/2019, para deliberarem sobre a constituição do Instituto Lenilda do Sururu - ILS, do endereço situado na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió, aprovação do estatuto e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que passará a existir de fato e de direito a partir deste ato. A Assembleia foi iniciada sob a Presidência da Sra, Lenilda Costa dos Santos, escolhida pelos presentes que a esta assinam, e por mim, Jane Gleyce dos Santos Silva, indicada para secretária "ad doc", aberto os trabalhos a Sra. Presidente formulou a proposta de fundação de uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver um trabalho através das políticas públicas e promover o bem estar social e comunitário, que apresentou o estatuto que funcionará como a lei máxima do instituto, onde foi lido artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua íntegra por unanimidade., conforme a Lei nº 10406/02 CC, com a denominação de, Instituto Lenilda do Sururu - ILS, situado na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió. Dando continuidade aos trabalhos agendados, passamos para a deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o mandato de 3 (três) anos nos termos do artigo do estatuto social, sendo eleitos e empossados por unanimidade para os cargos de: Presidente - Lenilda Costa dos Santos, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 98001333845 SESP/AL, CPF Nº 001.014.384-00, residente e domiciliada na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, Secretário Geral - Jane Gleyce dos Santos Silva, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 3270179-9 SEDS/AL, CPF Nº 056.658.534-02, residente e domiciliada na Travessa Abelardo Pontes Lima, 90 Vergel do Lago, Maceió/AL, Tesoureiro Geral - José Carlos da Silva Barros, brasileiro, casado, marisqueiro, RG Nº 1.254.483 SSP/AL, CPF Nº 871.921.794-34, residente e domiciliado na Travessa Abelardo pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, 1º Membro do Conselho Fiscal - Josélia da Silva Barros, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 1078165 SEDS/AL, 787.323.604-87 residente e domiciliada na Avenida Principal X 1053 B BL 527, Benedito Bentes, Maceió/AL, 2º Membro do Conselho Fiscal - Claudia Maria Gomes dos Santos, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 14376183-83 SSP/AL, CPF Nº 285.441.678-37, residente e domiciliada na Travessa Campo Verde, 55, Vergel do Lago, Maceió/AL, 3º Membro do Conselho Fiscal -Cicero Francisco de Souza, brasileiro, casado, marisqueiro, RG Nº 34866825 SSP/AL, CPF Nº 616.365.124-53, residente e domiciliado na Rua Bom Retiro,

SKOO/AL

121B, Vergel do Lago, Maceió/A. E como nada a mais havia a tratar sobre a matéria, resolveu-se encerrar a Assembleia e, eu Jane Gleyce dos Santos Silva (secretária geral), lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais. Maceió, 17 de julho de 2019.

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

1. Presidente:

Nome: Lenilda Costa dos Santos

CPF Nº 001.014.384-00

2. Secretário Geral:

Nome: Jane Gleyce dos Santos Silva

CPF Nº 056.658.534-02

3/ Tesoureiro Geral:

Nome: José Carlos da Silva Barros

CPF Nº 871.921.794-34

**CONSELHO FISCAL** 

Yeselia da Silva Barro

Nome: Josélia da Silva Barros

CPF Nº 787.323.604-87

retriged, Mr. Outlinders Cens of Office Rate of Registro de Titulos Documentas a Outros Papela PLATIBUTCO Valeriano, 10 i Proto Alagoza - CEP 57020-21 Profit - indication Control in Impacts in Control in Impacts in Control in Impacts in Control in Co

SATON 3C SOLFO

BATON 30 013/10 4

CETCIO DE NOTAS

hoje, protocolado, registrado e etronicamente sob N. 6420756. co⁵s dou fé.

O que certifico e dou fe. Maceió-AL, 03/09/20:9

400

\* OFFICIO DE NOTAS

Claudia Maria Cromes dos Santos

Nome: Claudia Maria Gomes dos Santos

CPF Nº 285.441.678-37

L'ello Flow broll Sanzo

Nome: Cicero Francisco de Souza

CPF Nº 616.365.124-53

PLURE FINETED GOMES TENDES O ALIOLI

trision I. Ef Culnderé Paes 4º Oticio de Red e 1º Registro de Inúes o Dospriedos o Ourse Papir Pua Tibricalo Valerdano, 10º 1 de Capara - CEP 57020-7F

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.167.024/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E CADASTRAL	DE SITU	AÇÃO DATA DE AB 03/09/201	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LENILDA DO	SURURU - ILS	Maria de la companya della companya			
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		1.00		PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades d	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de	direitos sociais		Liedo POT	
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRI				
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 199-9 - Associação Priva	JREZA JURÍDICA				
OGRADOURO V ABELARDO PONTES	LIMA	NÚMERO 88-E	COMPLE	MENTO	
EP 7.015-015	BAIRROIDISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO			UF AL
NDEREÇO ELETRÔNICO OMUNIDADEILS@GMA	IL.COM	TELEFONE (82) 3021-1	304		
NTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)				
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA				DATA DA SITUAÇÃO	O CADASTRAL
OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR				03/09/2019	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2019 às 13:47:18 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Proparar Págine

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Eu, Lenilda Costa dos Santos, venho por meio deste, convocar os moradores do bairro Vergel do Lago, nesta capital de Maceió, para quem se interessar em inscrever sua chapa para concorrer a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Lenilda do Sururu – ILS, situado na Travessa Abelardo Pontes Lima nº 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL.

As inscrições estarão abertas a partir do dia 10/06/2019 a 10/07/2019, no endereço na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió, 49, nos dias úteis da semana, em horário comercial, com eleição prevista para 17/07/2019.

As eleições estão previstas nos artigos 23 e 33, que são a cada 3 (três) anos.

Maceió, 10 de junho de 2019.

Lenilda Costa dos Santos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

NÚMERO: 927/2019

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Complemento  Bairro  VERGEL DO  Attvidade Principal (CNAE)  94.30-8-00 - A	O PONTES LIMA		CEP:	87.015-018
Complemento VERGEL DO	LAGO ATIVIDADE:	8		
Bairro VERGEL DO Attividade Principal (CNAE)  94.30-8-00 - A	ATIVIDADES			
Attividade Principal (CNAE)  94.30-8-00 - A	ATIVIDADES			
Atividade Principal (CNAE)			de direitos soci	ials
Atividade Principal (CNAE)	Atividades de associ	ações de defesa	de direitos soci	ials
Atividade Secundária (CNAE)			2	
Processo Nº 03100.107449	/2019			
Local e Data MACEIÓ, 03/1	2/2019			
Local e Data MACEIÓ, 03/1	WEST-SHIP L	S TENÓRIO		

Autorizado conforme Art. 18 da Lei Nº 6774 de 23 de agosto de 2018. Este documento deverá permanecer exposto em local visivel, conforme Art 396 da Lei Nº 3538 de 23 de dezembro de 1985.

150

### **ESTATUTO SOCIAL**

### INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO,
BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

### CAPÍTULO I

Art. 1º - O INSTITUTO LENILDA DO SURURU— ILS, criado para fins assistenciais sociais, beneficios, defesa de direitos, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago - Cep: 57015-015, Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos a entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do referido instituto, abrange todos os moradores associados da comunidade do Vergel do Lago e Cidade de Maceió.

Art. 3º - O instituto como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O Instituto, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religioso, políticos partidários, filosófico e ideológico.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DAS FINALIDADES

Art. 4º - O instituto tem por finalidade:

- a) Promover a assistência social, benefícios e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores da Comunidade do Vergel do Lago e demais bairros de Maceió;
- Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- c) Zelar pela qualidade de vida dos moradores da comunidade em todos os sentidos;

si Her Rul f & Banes

Pricios 1.1. Outres see Plans e Oficio de producto de l'Auguste de l'India e l'Auguste de l'India e l'Auguste de l'Auguste

- d) Conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) Participar junto a entidade de outros setores sociais e de atividades que visem interesse comum:
- f) Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativa de desenvolvimento popular;
- g) Se relacionar com outras entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
- h) Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de Entidades governamentais e não governamentais:
- j) Representar as forças populares na sua comunidade, assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano:
- k) Promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- Promover a mais ampla integração entre toda a comunidade, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m) Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômica e social;
- n) Prestar apoio a todos os moradores associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- o) Propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;

 Manter intercâmbio com outras entidades congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;

Claudia

Maria

silva Banos omo dos Gante

on the of Sil Bones

Throat 6. Thouses Ac.

q) Atender aos moradores associados e seus familiares, através de Programas de Orientação e Apoio Sócio Educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Art. 5° - O instituto tem por atividade:

Levilla costa los sorte

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias:
- c) Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- d) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade:
- e) Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- q) Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) Lutas pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações e entidades comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade:
- i) Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 6º - Para a consecução das suas atividades, o instituto, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sócio cultural e econômica dos usuários dos seus servicos:
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;

Maria Gomo do Santos

nd Colerce dus

- Viabilizar escolarização de jovens e adultos em parcerias com as secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) Viabilizar convênios e/ou parcerias com as secretarias de Saúde, educação, esporte e lazer, comunicação, Meio ambiente, habitação, assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- e) Realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- f) Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- g) Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo, poderão ser desenvolvidas pelo próprio instituto, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da associação, será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.
  - a) São considerados sócios efetivos os (as) maiores de 18 (dezoito) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
  - b) São associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços ao instituto;
  - c) São associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou do

Plandia Joselia gla

Some Barries Gomes do Savi

Mistan Agi, Quinnane e ree efficie de gland o s' finjeine e
ficin a Tindreia Valendariano, so
currie Alagone CEP 57-22-7Entrevant

li luo Flancisco le ganza

instituto ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

Lenilda costa dos sontos

### DA ADMISSÃO

Art. 8º - O associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo processo criminal.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado, haverá recursos para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia:

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria:

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pelo referido instituto;

Parágrafo 4º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores do referido instituto;

Parágrafo 5º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de filiação) em 02 vias;

Parágrafo 6º- Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

udua Maria Gomes dos Santos

gloreci dos. S.

G. TENERIO ACIOL

Art. 11 – Serão excluídos do quadro social do instituto, os associados que:

- a) Causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- b) Desrespeitarem os associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas:
- c) Na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível.

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado;

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- a) Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
  - b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
  - c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo instituto, só ou acompanhado do cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral do instituto, sob esta condição;
  - d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social:
  - e) Ter voz nas assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos:

Serildo evisto dos sontos

f) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do instituto, respeitado o disposto neste estatuto;

g) Ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos:

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;

- i) Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações ao instituto, participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e beneficios proporcionados pelo instituto;
- k) Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- I) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

LOVE

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferiveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com o instituto, por um período de 03 (três) meses.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Associação e as leis vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do instituto;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro do instituto e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Colaborar na aceitação de cargos e encargos em comissões ou representações para os quais foram eleitos ou designados;
- f) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- g) Comparecer as Reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito do voto;
- h) Zelar pelos bens patrimoniais do instituto, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto para que seja-

hemilda costa dos cientos

responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade:

i) Não exercer representação em nome do instituto, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O instituto é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

### SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima do instituto por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do instituto, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orcamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva, convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição do instituto, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único: Se o Presidente do instituto não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do instituto, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do

Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente do Instituto, as assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no cartório onde foi registrado o ato constitutivo da Associação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

w glarce des

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal do instituto;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do instituto:
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o relatório anual de atividades do instituto:
- d) Alterar e modificar o Estatuto do instituto:
- e) Fixar a política institucional do instituto:
- f) Aprovar a proposta orçamentária do instituto;
- g) Aprovar o regimento interno do instituto;
- n) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o instituto;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do instituto;
- j) Deliberar sobre a extinção do instituto;
- k) Eleger a Comissão eleitoral e dá posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providencias necessárias referentes ao processo eleitoral do instituto;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que n\u00e3o estejam previstos

neste Estatuto e que seja de interesse dos associados. audia Maria Como des Santa

Levildo ensta dos sontos

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva é órgão de execução do instituto, é composta de 3 (três) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral e especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do regimento eleitoral, parte integrante desse estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo:

01. Um Presidente;

02. Um Secretário Geral;

03. Um Tesoureiro Geral;

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos departamentos de:

- a) Saúde;
- b) Educação e desporto;
- c) Transporte, infraestrutura e obras;
- d) Criança e adolescente;
- e) Mulher e idoso;
- f) Jurídico;

Art. 24 – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do instituto, deverão estar regularmente inscritos como associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 – Os associados votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 – Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes e Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo diretor.

Plandia Maria Gomes dos Santos

3

Monday Serveries Acres

Art. 27 - A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orcamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Único: Das reuniões da Diretoria Executiva. obrigatoriamente lavradas Atas em livro próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e propor alterações no Regimento Interno do instituto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- c) Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral:
- d) Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do instituto e/ou dos associados.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral:
- b) Orientar, gerir e supervisionar as atividades da associação segundo a política institucional fixada pela assembleia geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o instituto:
- d) Elaborar os Regimentos Internos do instituto, submetendo-o à aprovação da assembleia geral;
- e) Organizar os serviços administrativos;
- f) Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- g) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta do instituto:
- h) Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a assembleia geral;

- k) Representar o instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores.
- I) Assinar juntamente com o tesoureiro geral, e na ausência ou impedimento deste com o secretário geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos do instituto;

### Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral:
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos ao instituto;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva:
- Auxiliar o Presidente do instituto no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

### Art. 31 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do instituto:
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente:
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da associação;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do instituto:

Parágrafo Único - A movimentação bancária do instituto será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

and GLEVEE des

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do instituto, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

### SECÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do instituto, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do instituto, pelo menos 02 (duas) vezes por ano:
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do instituto;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do instituto;
  - e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do instituto:
- f) Convocar assembleia geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela majoria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Conselho Fiscal deverá das ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembleia Geral.

Art. 37 - O Patrimônio do instituto será constituído:

a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;

b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo instituto;

c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo

Joselia da Silva Barros Maria Comes dos Santa

### CAPÍTULO V

#### DA RECEITA

Art. 38 - Constituem receita para manutenção do instituto

- a) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- b) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- c) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- d) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- e) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com entidades privadas ou órgãos públicos.

Art. 39 - As receitas do instituto somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

Art. 40 - É permitido ao instituto receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria Executiva após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 41 - Os bens do instituto somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do instituto.

### CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42 - O exercício financeiro do instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - Anualmente, a Diretoria apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: O orçamento conterá: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do instituto.

Parágrafo 2º: A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra assembleia, ou tornar aquela permanente até analise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a analise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, saldo se consignar recursos./

CLEVER das

Art. 46 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 47 – A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

one cityellas

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas do instituto.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do instituto será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanco patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, após aprovação pela Assembleia Geral das contas do instituto, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividade e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede do instituto.

Art. 49 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas do instituto, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos que contenha obrigações.

Joselia da Bilva Barros IIII audia Mana Gomb dos Gar

# Levilda costa dos sontos

### CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO DA ALTERAÇÃO

Art. 50 - O Estatuto do instituto poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 51 - alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 52 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre Alteração de estatuto, se instalará em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

### DA EXTINÇÃO

Art. 54 - O instituto se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 55 - Deliberando-se sobre a extinção do instituto, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 56 - Após a liquidação, o patrimônio remanescente irá para uma outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela assembleia geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 57 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a entidade como Organização da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com qual qualificação.

Art. 58 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Art. 60 - É vedado a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o membro da Diretoria Executiva

Art. - 61 - Os integrantes dos órgãos do instituto com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do instituto:
- b) Infringirem as leis e as resoluções contidas neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do instituto.

Art. 62 - É terminantemente proibido aos dirigentes e conselheiros do instituto, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do instituto.

Art. 63 - É assegurado aos membros do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos do instituto, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único: O instituto dará ciência, pessoalmente ou por oficio, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 64 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do instituto e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 66 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

de Pessoas Jurídicas.
Josepha da Sila Barros
audua Maria Gomo dos Gan tros

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente:

Nome: Lenilda Costa dos Santos

CPF Nº 001.014.384-00

EATON 30 OLUHAO 1

Secretário Geral: los sontos Sillo

Nome: Jane Gleyce dos Santos Silva

CPF Nº 056.658.534-02

Tesoureiro Geral:

4- OLICIO DE NOIVE

Nome: José Carlos da Silva Barros

CPF Nº 871.921.794-34



OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ Becc São José, 101 - Centro - Maceió - AL Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420755. O que certifico e dou fé.

Maceló-AL, 03/09/2019





### **CONSELHO FISCAL**

Joellia da Silva Parros

SATON 30 DICHO 14

ants

Nome: Josélia da Silva Barros

CPF Nº 787.323.604-87

laudia Maria roms

Nome: Claudia Maria Gomes dos Santos

CPF Nº 285.441.678-37

6. 3° Membro:

4. OFFICIO DE NOTAS

Nome: Cicero Francisco de Souza

CPF Nº 616.365.124-53



### SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL



	DO SURURU - ILS			0204	5448 / 2019
CPF/CNPJ 35.167.024/0001-14	Inscrição / C.M.C. 901460241	Tributos ALVARA DE FUNCTIONNUMENTO DELF	Referência Parc. Onica	Vencimento 01/11/2019	Nosso Número 3100000006886884
Endereço de Localização Logradouro: TRAVESIA - A	SELARDO PONTES LINA		Núme	201	p: 57015015
Balese: VENUE FO LA	80	Complemento: ER/E	Lete:	Qu	adea:
Conforme \$ 1°, do	art. 110 do CTM a ins	crição somente se completará	mediante a comp	rovação do rece	bimento da Texa
de Licença e Fisca	art. 110 do CTM a ins alização para Local	ização, Instalação e runo	mediante a comp ionamento	rovação do rece	bimento da Taxa
de Licença e Fisci FLFLIF - PRINCIPAL	art. 110 do CTM a ins alização para Local	ização, Instalação e Fond	Ionamento		
de Licença e Fisc TLPLIF - PRINCIPAL TSA:	art. 110 do CTM a ins alização para Local	105,98 0,00	Ionamento	rovação do receivados do recei	
de Licença e Fisci FLFLIF - FRINCIPAL	art. 110 de CTM a ins alização para Local	ização, Instalação e Fond	Ionamento		



### INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

Travessa Dr. Abelardo Pontes Lima nº 88-E Vergel do Lago - 57015-015 Maceió/AL (82) 98885-9166 / 98744-5076

CNPJ: 35.167.024/0001-14

E-mail: 321jcarlosbarros@gmail.com

### DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPOMISSO

A Presidente: Lenilda Costa dos Santos

O Instituto Lenilda do Sururu de Maceió-AL inscrita no CNPJ: 35.167.024/0001-14 em nome da sua presidente: Lenilda Costa dos Santos, inscrita no CPF: 001.014.384-00 E rg: 98801333845 se comprometo a representação do referido instituto Lenilda do Sururu pra zelar pela qualidade de vida dos moradores do vergel do lago os associados da comunidade de Maceió com responsabilidade civil e criminal e se compromete do código de ética profissional ao poder público. O instituto é politicamente neutro e não faz discriminações radicais, sociais, econômicas, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, filosófico e ideológico.

Lenilda costa dos santos

Presidente do Instituto Lenilda do Sururu

Maceió/AL 07 / 02 / 22



## INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

Travessa Dr. Abelardo Pontes Lima nº 88-E Vergel do Lago - 57015-015 Maceió/AL (82) 98885-9166 / 98744-5076

CNPJ: 35.167.024/0001-14

E-mail: 321jcarlosbarros@gmail.com

### BREVE HISTÓRICO

A Presidente: Lenilda Costa dos Santos

O Instituto Lenilda do Sururu - ILS foi criado para fazer atividade de adoções e de associações de defesa de direito sociais para os moradores do vergel do lago e os moradores da beira do lago, fazendo doações de sexta básica, leite, roupa, frauda, médico, exame médico e cobertor etc...

A presidente Lenilda Costa dos Santos, trabalha atrás para melhora dos moradores do vergel do lago e moradores que convive na beira da lagoa que mora em lugares precária mais o instituto Lenilda do Sururu – ILS apoia os moradores para ter uma vida digna.

A presidente Lenilda Costa dos Santos, presidente do instituto Lenilda do Sururu – ILS vive de doações para fazer doações também para os moradores do vergel do lado e dos moradores da beira da lagoa.

Atenciosamente,

Lenilda Costa dos Santos

Presidente do Instituto Lenilda do Sururu - ILS

Maceió, AL . 0.7 . 1. 0.2 1. 2.2



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ **CÂMARA DE VEREADORES**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

\_\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI № \_\_\_\_/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.024/0001-14, com sede no Logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, fundado em 17 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de dezembro de 2021.

marting

**GABY RONALSA** Vereadora – DEM



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

### **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Lenilda do Sururu - ILS, com sede no Logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, foi fundado em 17 de julho de 2019.

Referida entidade presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores dos moradores da região do bairro Vergel do Lago, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram.

Promovem, ainda, em parceria com profissionais da área da saúde, atendimento médico e exames aos moradores da região e a seus associados.

Dentre suas funções, o Instituto Lenilda do Sururu – ILS, busca adotar medidas que solucionem os problemas enfrentados por seus associados e pelos moradores do entorno do Lagoa, promovendo atividades culturais, educativas, bem como, atividades de proporcionem o lazer e diversão.

Desta forma, com o belo trabalho que o Instituto vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região do Vergel do Lago, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de dezembro de 2021.

marting

**GABY RONALSA** Vereadora – DEM



### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

### PROJETO DE LEI Nº 136/2022

Considera de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1°. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de abril de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



### ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

A Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, é uma entidade da sociedade civil organizada que tem como objetivo promover o bem-estar social da comunidade que representa.

Fundada em 12 de março de 2004, com sede social e administrativa na avenida nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, em Maceió (AL) – a SUDECOMCC tem se destacado, nesses treze anos de existência, na promoção da assistência social, de benefícios e na defesa dos direitos e interesses coletivos dos moradores do Conjunto Colibri, sempre procurando soluções para os problemas, encaminhando-os as autoridades competentes, quando necessário, criando e defendendo programas de geração de emprego, dentre outros.

Enfim, a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, através do cumprimento de seus objetivos contribui para o resgate da autoestima, da dignidade e do caráter do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de abril de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador

Tabellonato de Notas do 6 Oncio - R Pedro Monteiro,256-Centro - Fona:82 3221-9081



Poder Judiciário de Alagoas Seio Digital Azul : ACM32567-877X Doc. Solicitante: +++ 117.168-++ - 07/02/2022 11:04 Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrevent Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.ips.bh

orios/22022 11:00 ORIO DU 60 ORIO

C

A

S

0

S

N

OS

N

OS

SA

F

0

R

ÇA

OSS

V

O

**FAMECAL** 



# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MURADURE DO ALAGOAS.

Fundada em 27 de Setembro de 2003 - CNPJ: Nº 06.110.604/0001-77

Inscrição Estadual nº 24900023-7 - Inscrição Municipal nº 900668326

Filiada a CONFAMEC - Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de Janeiro de 2009 (DO de 09/01/2009 Sede Provisória. Rua: Emanoel Pedro de Farias Costa, nº 52 - CEP:57020-093- Centro, Maceió, Alagoas Email: famecal@hotmail.com - famecal@bol.com.br

Blog: famecalcidadania.blogspot.com.br - Telefones: 98858 4581/99625 7932

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO/FAMECAL Nº 19/2020

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE UNIDA DO DESNVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI, PARA DISCUSSÃO DO BALANÇO ADIMINISTRATIVO DA REFERIDA ENTIDADE REFERENTE O TEMPO DE VACÂNCIA, TAMBÉM NESTA MESMA ASSEMBLEIA GERAL, BEM COMO FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL RESPECTIVAMENTE, PARA ADMINISTRAR A REFERIDA ENTIDADE, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DE JULHO DE 2020 A 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DE 2021, E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇOES GERAIS DA REFERIDA ENTIDADE, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO VIGENTE.

A presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os/as associados/as, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri, onde na oportunidade irá:

1º) - Discussão do Balanço Administrativo da referia Entidade:

2º) - Fazer indicação de nomes, aprovar e eleger uma Diretoria Executiva Provisória Tjuntamente com o Conselho Fiscal da referida Entidade compreendendo o período de 01 (um) Tano de 26 de julho de 2020 à 25 de julho de 2021.

Local da Assembleia: Qd. K Nº 18 - Conjunto Rosane Collor - Clima Bom, Maceió/AL.

Data da Assembleia: 26 de julho de 2020.

Horário da Assembleia: 15:00 horas, em segunda chamada às 15:30min, na mesma data e local, com qualquer número de moradores/as que deliberarão com a maioria dos presentes na referida Assembleia Geral Extraordinária.

Maceió/AL, 20 de julho de 2020

Siverônia Galdino do Nascimento Presidente da FAMECAL

BEL LUCYMARA ALVER ER GERA 4º Oficio de Notable D'Alphen de Tinulos e Documento de Cultos Pacidos Av do Par 1º 16º Cala El - Empreson a Frais Cottina - Cach - Recus - CEP 5016 ut)

Podro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceis / AL Fone - Patx: 3221-9661

Tabellonato de Notas do 6.0ficio - R. Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone 92 3221-3051

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital Azul : ACM32568-U4CO
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br



stagescartonofboutlock.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI, PARA DISCUSSÃO DO BALANÇO ADIMINISTRATIVO DA REFERIDA ENTIDADE REFERENTE O TEMPO DE VACÂNCIA, TAMBÉM NESTA MESMA ASSEMBLEIA GERAL, BEM COMO FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL RESPECTIVAMENTE, PARA ADMINISTRAR A REFERIDA SOCIEDADE, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DE JULHO DE 2020 A 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DE 2021, E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇOES GERAIS DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO VIGENTE.

26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano 2020 (dois mil e vinte), às 15:30 minutos, no Conjunto Rosane Collor - Qd. K Nº 18 - Clima Bom, Maceió/AL. se realizou Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri. Inscrita no CNPJ Nº: 11.627.898/0001-49. A Presidente da FAMECAL, Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, abriu a Assembleia Geral agradecendo a presença de todos/as, em seguida convidou o Diretor Administrativo da FAMECAL, Sr. Givanildo de Lima (Gygy), como secretário da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária. O Primeiro Ponto de Pauta trava-se do Balanço Administrativo da referida Associação. O Segundo Ponto de Pauta, trava-se da Indicação de nomes, aprovação e eleição de uma Diretoria Executiva Provisória juntamente com o Conselho Fiscal para administrar a referida Entidade compreendendo o período de 26 (vinte e seis) de julho de 2020 a 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2021. Apenas uma Chapa foi inscrita, sendo Chapa Única, denominada de: "UNIR PARA VENCER" encabeçada pelo Sr. Damião Rodrigues Martins. Que foi aprovada por unanimidade, em seguida foi chamado um a um os membros da Diretoria Provisória Executiva e o Conselho Fiscal da referida Entidade, para cumprirem um mandato de 01 (um) ano, compreendendo o período de 26 (vinte e seis) de julho de 2020 a 25 (vinte e cinco) de julho de 2021, conforme composição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que vão aqui nesta Ata, identificados e qualificados com firmas devidamente reconhecidas, em anexo. DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Damião Rodrigues Martins, R.G Nº: 721 197 -SEDS/AL, CPF Nº: 488.404.754-00, Data de Nascimento: 29/05/1964, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Gari, Endereço: Conjunto Rosane Collor 18 Qd K - Clima Bom, Maceio/AL; VICE PRESIDENTE: Jamisson de Souza Nascimento, R.G Nº: 3129409-0 - SSP/AL, CPF Nº: 075.523.674-23, Data de Nascimento: 17/01/1987, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Radialista, Endereço: Rua Nascente II, 12 - Clima Bom II, Maceió/AL; SECRETÁRIA GERAL: Maria Aparecida Ferreira da Silva, R.G Nº: 2002001070538 - SEDS/AL, CPF Nº: 091.678.164-01, Data de Nascimento: 30/12/1971, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Qd. K, 19 - Conjunto Rosane Collor - Clima Bom II, Maceió/AL; TESOUREIRA GERAL: Deiziani Ângelo Martins, R.G Nº: 3656122-3 - SEDS/AL, CPF Nº: 112.769.604-17, Data de Nascimento: 29/01/1993, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Cícero André, 05 Qd D Conjunto Morada do Eucalipto - Clima Bom II, Maceió/AL, DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL: Rosileide Angelo, R.G Nº: 1.093.960 -SEDS/AL, CPF Nº: 712.475.584-01, Data de Nascimento: 20/02/1970, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Mônaco, 139 - Clima Bom, Maceió/AL. CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO: Adriana Silva Santos R.G Nº: 4033246-2- SEDS/AL, CPF Nº: 132.640.114-92, Data de Nascimento: 01/05/1997, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Alamenha, 75, Qd. O - Clima Bom, Maceió/AL; 2ª CONSELHEIRA: Maria

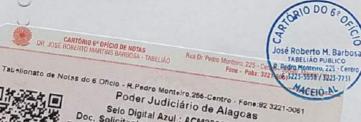
BEL LUCYMARA ALE SCENGUEIRA
4º Oficio de Nota de Progusto de
11tutos e Documento Outros Papelos
Av do 3º pri 1584 - \$1,4 1º 1 Empresad Tena
Francia Cardens - \$2,000 - \$3,000 - \$1.00

Betânia dos Santos Silva, R.G Nº: 33420602 - SEDS/AL, CPF Nº: 095.525.264-42, Data de Nascimento: 11/07/1973, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Romênia, 247 - Clima Bom, Maceió/AL; 3ª CONSELHEIRA: Alessandra Santos de Moraes, R.G Nº: 3161289-0 - SEDS/AL, CPF Nº: 055.577.074-50, Data de Nascimento: 29/06/1983, Estado Civil:, Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua São Cristóvão, 10 - Clima Bom, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do qual Eu, Givanildo de Lima (Gygy), Secretário da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da FAMECAL e da Mesa dos Trabalhos. Maceió/AL, 26 de julho de 2020.xxxxxxxxxx

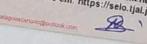
Sivercomo governo do norto Siverônia Galdino do Nascimento Presidente da FAMECAL e da Mesa dos Trabalhos

Givanildo de Lima (Gygy) Diretor da FAMECAL e Secretário da Mesa dos Trabalhos





Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital Azul : ACM32589-WNQL Doc. Solicitante: \*\*\* 117.168.\*\* - 07/02/2022 11:04 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Arrada de Pas 1884 - Es Turo Brasilla Corporata - Estan 14 a 15 - Cuntro - National A. - 37300-444
(42) 3434-3777 - aac@40ftstermanto not br Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamenta sob N. 6424302. O que certifico e dou fé:

Maceló-AL, 17/08/2020

Tabellonato de Notas do 6.Oficio - R. Pedro Monteiro, 265-Centro - Fone: 82 322 Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32570-O5PG Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/202 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Es Autorizada Manoel Carlos do Nascime Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.

DIRETORIA EXECUTIVA E CO

5° DISTATION &

### DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI

### DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Damião Rodrigues Martins, R.G Nº: 721.197 - SEDS/AL, CPF Nº: 488.404.754-00, Data de Nascimento: 29/05/1964, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Gari, Endereço: Conjunto Rosane Collor 18 Qd K - Clima Bom, Maceió/AL.

atraminara de Siaux Nariamento

VICE PRESIDENTE: Jamisson de Souza Nascimento, R.G Nº: 3129409-0 - SSP/AL, CPF Nº: 075.523.674-23, Data de Nascimento: 17/01/1987, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Radialista, Endereço: Rua Nascente II, 12 - Clima Bom II, Maceió/AL.

SECRETÁRIA GERAL: Maria Aparecida Ferreira da Silva, R.G Nº: 2002001070538 - SEDS/AL, CPF Nº: 091.678.164-01, Data de Nascimento: 30/12/1971, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Qd K, 19 - Conjunto Rosane Collor - Clima Bom II, Maceió/AL.

5º DISTRITORE entiron algent inaxualix

TESOUREIRA GERAL: Deiziani Angelo Martins, R.G N°: 3656122-3 - SEDS/AL, CPF N°: 112.769.604-17, Data de Nascimento: 29/01/1993, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Cícero André, 05 Qd D Conjunto Morada do Eucalipto - Clima Bom II, Maceió/AL.

DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL: Rosileide Angelo, R.G Nº: 1.093.960 - SEDS/AL, CPF Nº: 712.475.584-01, Data de Nascimento: 20/02/1970, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Mônaco, 139 - Clima Bom, Maceió/AL.

#### CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO: Adriana Silva Santos R.G Nº: 4033246-2- SEDS/AL, CPF Nº: 132.640.114-92, Data de Nascimento: 01/05/1997, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Alamenha, 75, Qd O - Clima Bom, Maceió/AL.

2º CONSELHEIRA: Maria Betânia dos Santos Silva, R.G Nº: 33420602 - SEDS/AL, CPF Nº: 095.525.264-42, Data de Nascimento: 11/07/1973, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Romênia, 247 - Clima Bom, Maceió/AL.

Alexandra sorter barnover

3º CONSELHEIRA: Alessandra Santos de Moraes, R.G Nº: 3161289-0 - SEDS/AL, CPF Nº: 055.577.074-50, Data de Nascimento: 29/06/1983, Estado Civil:, Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua São Cristóvão, 10 - Clima Bom, Maceió/AL.

# PRETORUS ENECUTIVA E CONNELHO TISCAL DA SCRUBADEL DESENVOLVE ENTO COMUNITARIO E DE MORADORES DO COMUNITARIO SELEVOLO INTERNATA E SELEVIDA DE MORADORES DO COMUNITARIO SELEVOLO INTERNATA E SELEVIDA DE MORADORES DO COMUNIDADORES SELEVOLO INTERNATA E SELEVIDA DE MORADORES DO COMUNIDADORES DIRECTORES DA COMUNITARIO DE MORADORES DO COMUNIDADORES DIRECTORES DA COMUNIDADORES DO C

Rus 7 co Setember. 16s. Takulaina dea Mantine Xa cesk.AL

Recombect por SEMELHANCA a jo firma jo de DANIAO

RODRIGUES MARTINS. DELITANI ANGELO MARTINS

Im review unbb.

Sama PAS TOS DA POCHA SILVA - Excrevente Autoriza dea

Selo Digital de Automiscação, reconvecimentație firma v distribução ( a tud

Selo Digital de Automiscação, reconvecimentație firma v distribução ( a tud

To all the sound of the sound o

LESSANCIO SANTOS DE MORAES, JAMISSON DE SOUZA
ASCIMENTO
Macaid, 03 06 2020
da systemanio ha
SAMIA BASTOS DA RICCHA SILVA: Escreva esta Autorizada
de Alragou
de Successione de Orma e distribuição / eau

P. I. C. China Bom II Mccio Al
P. W. L. C. China Bom II Maria Againetta

经国际

Data de Vascimo.

W: 712 475 584-01,

Terror de nag. Color de Morta de S. Distrito

7 de Setembro, 165 fabrillorio del Marrimo Marcino Marci

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
DR. JOSÉ ROSERIO MARTINS BARBOSA - TABELIAO

Rúa Dr. Padro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Macro Al Fono - Pabr: 3221-9061

Tebellonato de Notas do 5.Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 92 3221-9061

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul : ACM32571-INTO
Doc. Solicitante: \*\*\* 117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

agoascartorio(Boutlook.com

No all this

tr CONSELH) IRO. Added Silva Samo R.G.Nr. 40/1936-3- SEDS Av. 1 Ph. Na. do Nascinepto: 01 0 1 97. Estado Chill Nolleum. Profissio Do Lai, Enderron Nas-Chine Bom, Mayen N.L.

FUNDAMENT OF STATE OF

SEL LUCYMARA

A Disco de Nasis y Re, otro de
Triulos e Documentos e Curros Papeis
As da Paz M

La Sunta Recurso e Curros Papeis
As da Paz M

La Sunta Recurso e Contra Papeis
Subsection
Su

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E APROVAÇÃO DAS CONTAS ANO DE EXERCICIO DE 2021.

Aos 29 de janeiro de 2022 as 10:30h na sede da entidade foi realizada a primeira convocação, não comparecendo ninguém as 11:30h sendo adiado e realizado a segunda convocação, não comparecendo ninguém foi adiado e realizado as 12h a 3ª convocação foi chamado para compor a mesa o PRESIDENTE DA ENTIDADE SR DAMIÃO RODRIGUES MARTINS e O Sr. LUCIANO JOSE PATRIOTA CIQUEIRA FILHO INSCRITO NO CPF 04854008474 o qual redigiu esta ata dado início a realização da entrega das contas para aprovação a mesma foi recebida pelo conselho fiscal e aprovadas logo em seguida demos início a votação da nova diretoria só se apresentou uma única chapa para concorrer ao pleito ficando decretada a vitória para chapa única sob a sigla ABPBS.

Encabeçada pela senhora MONICA DE MORAIS SAMPAIO residente domiciliada neste município, inscrita com CPF 662.705.614-34 NASCIDA EM 27/10/1973 ASSUMINDO COMO PRESIDENTA, seu mandato terá início nesta presente data 29/01/2022 A 29/01/2024 nomeando assim sua nova diretoria através da sua chapa;

VICE-PRESIDENTE: BENEDITA DE MORAIS SAMPAIO SILVA INSCRITA NO CPF: 060.578.884-72 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

Tesoureiro: JULYANA DE MORAIS SAMPAIO COSTA INCRITA COM CPF: 116.764.414-09 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

DIRETOR SOCIAL: BERTULINO AMARO DOS SANTOS INSCRITO NO CPF: 022,754.994-58 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

SECRETARIO: LUCIANO JOSE PATRIOTA CIQUEIRA FILHO INSCRITO NO CPF 04854008474 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: FRED JOICY DE SOUZA SENNA INSCRITO NO CPF: 158.117.168-42 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

1-CONSELHEIRO: JOSE AUGUSTO DA SILVA INSCRITO NO CPF: 092.762.464-87 RESIDENTE OMICILIADO NESTA CIDADE.

n nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos, eu LUCIANO JOSE PATRIOTA QUEIRA FILHO INSCRITO NO CPF 04854008474 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE agora denominado SECRETARIO LAVREI ESTA PRESENTE ATA QUE DEPOIS SERA LIDA E CORRIGIDA PELA PRESIDENTE ELEITA E PELO EX- PRESIDENTE ONDE SERA ASSINADA E RECONHECIDA FIRMA.

MACEIO, 29 DE JANEIRO DE 2022

DAMIÃO RODRIGUES MARTINS

MONICA DE MORAIS SAMPAIO

PRESINDENTE

Monica de Loreis Sampais St

CPF:662.705.614-34

SECRETARIO

LUCIANO JOSE PATRIOTA CIQUEIRA FILHO

CPF 048.540.084-74

**EX-PRESIDENTE** 

CPF: 488.404.754-00



Tabellonato de Notas do 6 Oficio - R. Pedro Monteiro, 266-Centro - Fone:82 3221-8081 Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital Azul : ACM32586-BNDA

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br/





FIFMAISI RETRO

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Fones: 822 3223-3603 / 3221-3600

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 014537

MECI, DE FIRMA Nº 2022 - 0 1403/
Seconhego por semelhence en himma e
MONICA DE MORAIS SAMPAIO SILVA:

LUCIANO JOSE PATRIOTA SIQUEIRA FILHO:

Em Testemunho da verdade. MAGEIO - AL - 04/09/7002.18/31:18

SELO DIGITAL: ACIM 12414 - 50 MC, ACM 12441. TPIC

Longo os dicour do ato am himpliminoty for year of the total signal of total signal of the total signal signal of the total signal of the total signal of the total signal signal of the total signal signal signal signal signal signal





BH72686-B51P



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.627.898/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 28/12/2009  CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 28/12/2009	A
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIDA DO	DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENT SUDECOMCC	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE <b>DEMAIS</b>
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de direitos	socials	
	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS associativas não especificadas anteri	ormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - Associação Priv			
LOGRADOURO AV NASCENTE		NÚMERO 32 COMPLEMENTO CONJ COLIBRI	
CEP 57.071-888	BAIRRO/DISTRITO CLIMA BOM II	MUNICÍPIO MACEIO	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 8857-7303	
ENTE FEDERATIVO RESPONS.	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CAI <b>29/12/2020</b>	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESF	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2022 às 13:25:08 (data e hora de Brasília).

### Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –
Gruta de Lourdes – Maceió – AL
CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933 Email: cmas\_maceioal@hotmail.com

### DECLARAÇÃO

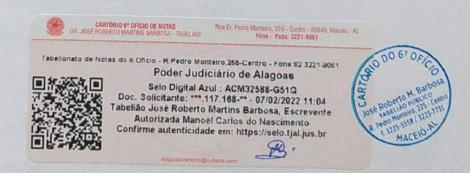
Declaramos para os devidos fins que a entidade Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri, CNPJ nº 11.627.898/0001-49, sediada no Conjunto Rosane Collor Qd. D-K, nº 18 Clima Bom Maceió-AL, é inscrita neste Conselho, sob nº 258/2020, conforme Resolução nº 004/2021, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 24/03/2021, em consonância com os parâmetros da Resolução 014/2010 do CNAS, estando em regularidade com as suas atividades, encontrando-se em dia com a entrega do Plano de Ação e Relatório de Atividades junto ao CMAS até 30 de abril de 2022.

A entidade executa: Ações de Assessoramento ∈ Defesa e Garantia de Direitos.

Maceió-AL, 09 de setembro de 2021.

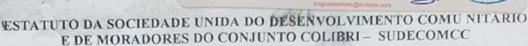
Liziane de Medeiros Torres

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.



Tabellonato de Notas do S.Oficio - R.Pedro Monteiro, 256-Centro - Fone 82 Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital Azul ; ACM32572-FHB0

Doc. Solicitante: \*\*\*,117,188-\*\* - 07/02/2022 4 48 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrever Autorizada Manoel Carlos do Nascinento Autorizada Manoel Carlos do Nascillado.



FILIADA A FAMECAL - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

CONAM-BR - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADOES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO BRASIL.

### CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL-ONG, denominada de SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI SUDECOMCC, criada para fins de assistência social, beneficios, defesa dos direitos, intereses e representação legal dos Moradores do Conjunto Colibri, associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com pessonalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa provisória na Av. Nascente, nº 32, Conjunto Colibri - Clima Bom, CEP: 57071-888 e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela SUDECOMCC, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos a Entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida ONG, abrange todos os Moradores do Conjunto Colibri, Clima Bom II, que forem associados, nesta cidade de Maceió - Alagoas.

Art. 3º - A ONG como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A ONG, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

### CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

#### DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ONG tem por finalidade:

0

- a)- promover assistência social, benefícios e defender os direitos e interesses coletivos dos Moradores do Conjunto Colibri;
- b)- estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso;

c)- zelar pela qualidade de vida das pessoas do Conjunto Colibri;

- d)- conjugar esforços com outras Entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e)- participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f)- criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob

de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;

cito Frede

abellonato de Notas do 6.Oficio - R.Pedro Monteiro,266-Centro - Fone:82.3221

Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital Azul : ACM32573-9NUG
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.163-\*\* - 07/02/2022 11:04
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente

Autorizada Marioel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://seio.tjal.jus.br



g)- se relacionar com Entidades de outras comunidades e de outros Estados que termam participação na luta pela solução dos grandes problemas dos proprietários de bares, bem das comunidades;

h)- aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades

governamentais;

i)- defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de Entidades governamentais e não governamentais;

j)- representar os Moradores associados do Conjunto Colibri, assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater

qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;

k)- promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.

1)- promover a mais ampla integração entre todos os bares, visando incentivar a participação de

todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;

m)-divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento dos Moaradores do Conjunto Colibri dentro das questões políticas, econômica e social;

n)-prestar apoio a todos os Moradores do Conjunto Colibri associados contra as discriminações

praticadas contra os mesmos;

o)-propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;

p)-manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e

Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;

q)-atender aos Moradores do Conjunto Colibri associados e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Edecação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional

#### DAS ATIVIDADES

Art. 5° - A ONG tem por atividade:

- a)-celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b)- representar os interesses gerais dos Maradores do Conjunto Colibri perante as autoridades administrativas e judiciárias;

c)- estimular a organização dos Moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os Associados em sua sede;

d)-promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento do Conjunto Colibri;

e)- estimular a integração dos Moradores do Conjunto Colibri com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;

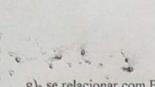
f)- defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social perante o conjunto da

sociedade;

g)- defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania

e da paz em todo o mundo;

h)-lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais ONGs, Associações e Entidades Comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Moradores do Conjunto Colibri;



i)- constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades curturais e de comunicação;

j)- estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Social;

k)-manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da ONG em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente leva-los até a FAMECAL, para serem carimbados e rubricados.

Art. 6º - Para a consecução dss suas atividades, a ONG poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatives com suas finalidads, tais como:

a) - estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;

 b) –estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos Associados;

c) -viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Laze. Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro Orgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida do Conjunto Colibri;

d) -realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;

e) -viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único - As atividades mensionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria ONG. ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da ONG será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) efetivos;
- b) beneméritos;
- c) honorários;
- d) fundadores.
- a)-são considerados Associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b)-são Associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços à ONG;
- c)-são Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia-Geral, pela atuação em defesa dos moradores do Conjunto Colibri ou da ONG ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

d)-São considerados Associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da referida ONG.

For millo

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

### DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Digitalizado com CamScanner

Tabellonato de Notas do 5.0ficio - R. Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone:82 3221-90 6810 00 6 Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital Azul : ACM32575-8S07 

Autorizada Manoel Carlos do Nascinierio.

Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.bc/mcElo.A

Art. 9º - São requisitos para se associar: ser maior de 16 (dezesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses no Conjunto Colibri; não ouver lesado o patrimônio de qualquer Entidade ou estiver respondendo processo criminal; pagar a contribuição mensal estabelecida pela a Resolução nº 01/2003, da FAMECAL/CONAM-BR; estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida ONG.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o Associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida ONG;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do Associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do Associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida ONG;

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida ONG;

Parágrafo 6º - A admissão como Associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus Associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de Associado é intransmissível;

### DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da ONG os Associados que: 4

- a) -deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR ou em Assembléia-Geral dos associados por 03 (três) meses
- b) -causarem prejuízo financeiro ou moral a ONG, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;

c) -desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;

d) -desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis ou Resoluções da FAMECAL/CONAM-BR. na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do Associado.

Parágrafo 3º - O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social da ONG se sua exclusão

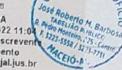
Fre i wo

ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

Tabellonato de Notas do 6.0ficio - R.Pedro Monteiro,266-Centro - Fone:82.3221 Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM325/0-38/A

Duc. Solicitante: \*\*\*.117.186-\*\* - 07/02/2022 11:04 / 3223-358/ Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br



DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

a) - usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;

b)-frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;

c)-participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;

d)-apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;

e)-ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;

f)-votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da ONG/SUCHE, respeitado o disposto neste Estatuto;

g)-ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;

h)-requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;

i)- apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a ONG, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

j)- gozar dos serviços e beneficios proporcionados pela ONG;

k)-requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiacal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

1)-recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

m)-fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida ONG, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o Diretor e/ou o Associado que ficar inadimplente com a ONG, por um período de 03 (três) meses.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 13 - São deveres dos Associados

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da ONG e da FAMECAL/CONAM-BR. as Leis virgrntes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da referida
- b) colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da ONG e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;

c) respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;

m w to

d) manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas Associados e seus dependentes e

e) ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;

f) colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem

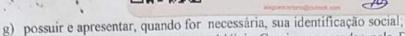
Tabellonato de Notas do 5 Cficio - R. Pedro Monteiro, 266-Lentro - Fone 82 3221-9051

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital Azul : ACM32577-A9YT Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br





h) comparecer as Reuniões e Assembléiais Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida ONG, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o

i) zelar pelos bens patrimoniais da ONG, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuizo, financeiro ou moral a referida Entidade;

j) não exerçer representação em nome da ONG, sem autorização prévia da Diretoria Executiva

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A ONG é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

### SECÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima da ONG e é composta por todos os seus Associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da ONG, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocara Assembléia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Se o Presidente da ONG não convocar qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 18 - As Assembléias - Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da ONG, as Assembléias-Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de Associados, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da ONG e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente

Hugo Felipe Carvalho Trauzola OABIAL 8865

Digitalizado com CamScanner

Art. 22 - Compete a Assembléia Geral:

a) - eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da ONG,

- b) substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação,
- c) aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- d) alterar e modificar o Estatuto da ONG;
- e) fixar a política institucional da ONG;
- f) aprovar a proposta orçamentária da ONG,
- g) aprovar o Regimento Interno da ONG;
- h) deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a ONG;
- i) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da ONG.
- j) deliberar sobre a extinção da ONG;
- eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da ONG.
- m) -deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração

### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da ONG, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, parte integrante desse estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário Geral;
- d) um Tesoureiro Geral;
- e) um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de

- a) saúde;
- b) segurança pública;
- c) meio ambiente;
- d) mulher e idoso;
- e) direitos humanos e assistência social;
- f) juridico;
- g) entorpecente e;
- h) outros de necessidade da referida ONG, com as competências que a referida pasta requer

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ONG, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os Associados votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Selo Digital Azul : ACM32579-0MTW
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:54
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento
Confirme autenticidade em: https://selo.fjal.jus.br



Po

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hieráquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) definir contribuições dos Associados, tomando como base a Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR, e contribuiçõe excepcionais, mediante decisões de Assembléis Gerais;
- b) elaborar e propor alterações no Regimento Interno da ONG, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;

c) - gerir atividades que requeiram atuação coletiva;

- d) elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e) elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame eaprovação da Assembléia Geral;

f) - organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral,

- g) -assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da ONG;
- h) -decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida ONG e/ou dos Associados

Art 29 - Compete ao Presidente:

 a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da FAMECAL/CONAM-BR;

b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

- c) orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- d) manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a ONG;
- e) elaborar os Regimentos Internos da ONG, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

f) - organizar os serviços administrativos;

g) - fixar os salários e/ou ajudas de custo às atribuições do pessoal;

- h) -supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da ONG. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia-Geral,

j) - admitir, promover, transferir e demitir funcionários da ONG;

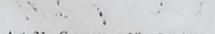
 representar a ONG, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ONG, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa

Tabelionato de Notas do 6 Oficio - R. Pedro Monteiro 255-Centro - Fone: 82 3221-9051

Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital Azul : ACM32581-H2E5

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11/04 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escre Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.ju



Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;

b) aborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da ONG;

c) assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

### Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;

b) dirigir o Departamento de Pessoal;

- c) assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público. quando for o caso;
- e) elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

f) elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;

g) elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

h) receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;

i) prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;

j) auxiliar o Presidente da ONG/SUCHE no que for necessário;

k) redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

### Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da ONG;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente:

c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da ONG;

- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da ONG.
- e Parágrafo Único A movimentação bancária da ONG será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

### Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

a) - promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Associados;

- b) manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade:
- c) implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;

d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da ONG;

- e) manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas,
- f) administrar o patrimônio da ONG e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades:
- g) -substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da ONG, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Cilvania Vierral Lima Alexandi « Onico de Novaco , Ouros pao « Onico de Novaco , Ouros , Our **OAB/AL 8865** 

abelionato de Notas do 6, Oficio - R. Pedro Monteiro, 265-Centro - Fone: 82 3221-9081 Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital Azul : ACM32580-N2MI Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevent Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://seio.tjal.jus.br

\$224-5558 / 3223-77 MACEIO-AL

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;

- b) examinar as contas, balanços e documentos da ONG, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da ONG;
- d) emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da ONG;
- e) emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da ONG,
- f) convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoeia Executiva.
- Art. 37 O Conselho Fiscal, reunir-se-à, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a FAMECAL/CONAM-BR e ao Ministério Público.

### CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da ONG será constituído:

- a) pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela ONG;
- c) por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida ONG.

### DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da ONG:

- a) a contribuição dos Associados;
- b) as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) as doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) o resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.
- Art. 41 As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da ONG somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins,
- Art. 42 É permitido a ONG receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia Geral:

Art. 43 - Os bens da ONG somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da ONG.

### CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da ONG coincidirá com o ano civil;

20, M 20 CD

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

José Roberto M. Bai

MAGTIO-AL

Tabelionato de Notas do 5 Oficio - R. Pedro Monteiro 255-Centro - Fone 82 3221-90



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32583-GQSS

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

11

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da ONG).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruida com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

- Art. 46 A Assembléia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.
- Art. 47 Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.
- Art. 48 Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.
- Art. 49 A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.
- Parágrafo 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.
- Parágrafo 2º A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia Geral as contas da ONG.
- Parágrafo 3º A prestação de contas da ONG será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:
  - a) relatórios circunstanciados de atividades;
  - b) balanço patrimonial;
  - c) demonstração do resultado do exercício;
  - d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
  - e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.
- Art. 50 A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia-Geral das contas da ONG, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e ao Ministério Público, aos Orgãos Públicos conveniados e colocando-as a disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede da ONG.
- Art. 51 A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e ao Ministério Público quando da apresentação Das contas da ONG, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

### CAPITULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ONG DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da ONG poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à

forma de administrar ja m cie co

Tabellonato de Notas do 6 Oficio - R. Pedro Monteiro, 266-Centro - Fone: 82 3221-9061 Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital Azul : ACM32582-HV74 Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br



12

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos Orgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55- A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembléia Geral.

### DA EXTINÇÃO:

Art. 56 - A ONG se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, na seguinte se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembléia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da ONG, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra ONG ou a uma outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades se melhantes e com nome referendado pela Assembléia Geral, podendo ser consultado a FAMECAL e/ou ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a ONG como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Associados e Instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimonio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da ONG com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

a) praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da ONG;

b) infringirem as leis e as Resoluções da FAMECAL/CONAM-BR ou as normas contidas neste Estatuto:

c) praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da ONG.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da ONG, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da ONG.

Tabellonato de Notas do 5.Oficio - R.Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone:82 3221-90 Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32584-XWQT Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2027 11:04 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br



Art. 65 - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONAM-BR e ao membro ompetente do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da ONG, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A ONG dará ciência, pessoalmente ou por oficio, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONAM-BR e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da ONG, da FAMECAL e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia Geral.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Conjunto Colibri, Clima Bom II, Maceió (AL), 12 de janeiro de 2008.

01. PRESIDENTE Nome: Damião Rodrigues Martins, CPF Nº: 488.404.754-00.

Identidade Nº: 721.197 SSP/AL, Data de Nasc.: 29/05/1964, Estado Civil: casado, Profissão: garçom, Endereço: Rua: Romênia, nº 19, Conj. Colibri - Clima Bom II

1. Jas som 2 02. VICE-PRESIDENTE:

Nome: Joseni Juvino dos Santos, CPF Nº: 020.727.584-08 Identidade Nº: 1.438.049 SSP/AL, Data de Nasc.: 02/11/1975

Estado Civil: Casado, Profissão: Vigilante

Endereço: Rua Inglaterra, nº 20, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

03. SECRETÁRIA GERAL: Jose may chino da silva

Nome: José Marcelino da Silva, CPF Nº: 604.984.394-53 Identidade Nº: 2002001321352 SSP/AL, Data de Nasc.: 10/07/1968

Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista

Endereço: Rua Bélgica, s/n, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

04. TESOUREIRO GERAL: Francisco Vicente dos Santos, CPF Nº 296.664.414-00

Identidade Nº: 719.829 SSP/AL, Data de Nasc.: 02/10/1950

Estado Civil: Casado, Profissão: Pedreiro

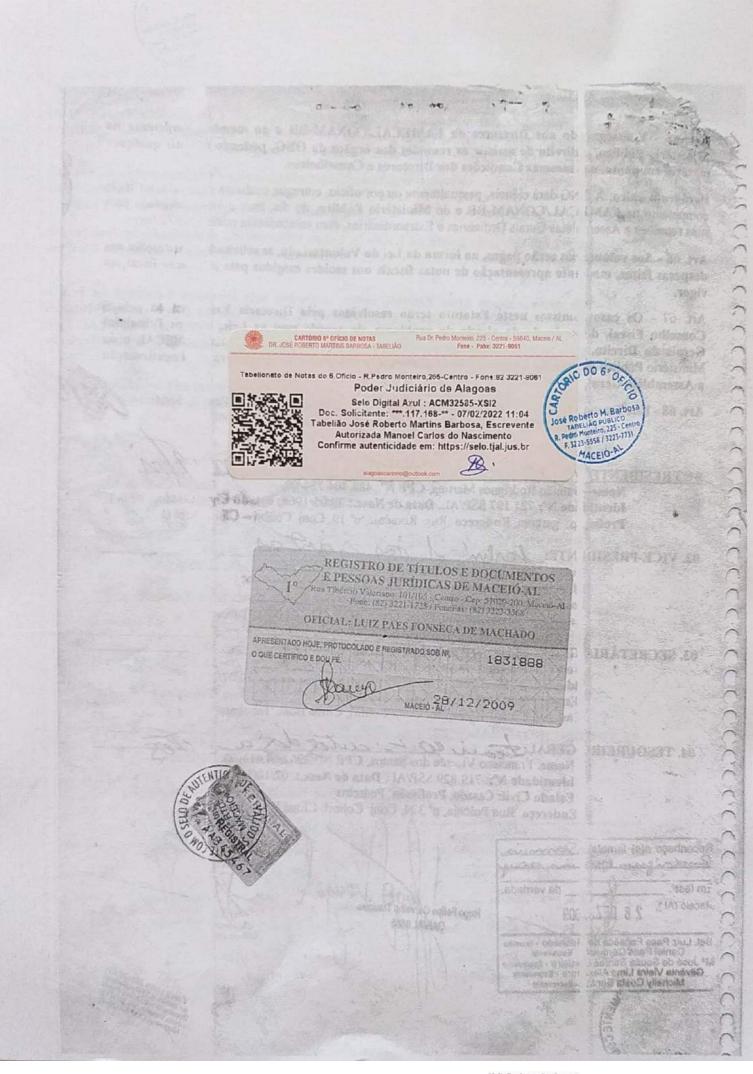
Endereço: Rua Polônia, nº 324, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

Reconheço a(s) firma(s) Damias Rodniques Merlins, conf Em testº. da verdade. .vlaceió (AL),

Bel. Luiz Paes Fonséca de Mechado - Tabellão Daniel Paes Cerduzira - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente OZ2 LZX OK. 117 / B Santos - Escreventé

Hugo Felipe Carvalho Trauzois OABIAL 8865

OAB-AL 4858



### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## REGISTRO DE INSCRIÇÃO Nº 258/2020

A entidade SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI, CNPJ nº 11.627.898/0001-49, sediada no Conjunto Rosane Collor, Qd. D-K nº. 18 – Clima Bom - Maceió/AL, é inscrita neste Conselho, sob nº 258/2020, conforme Resolução nº 004/2021, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 24/03/2021, em consonância com os parâmetros da Resolução 014/2014 do CNAS.

A entidade executa: Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

Maceió-AL, 25 de março de 2021.

Liziane de Medeiros Torres Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Macelo / AL Fene - Palx: 3221-9061

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital Azul : ACM32589-UECK Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento Confirme auteriticidade em: https://selo.tjal.jus.br



wingonic atorio@outlook.com

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, com sede nesta capital, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, por seu presidente abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 24 de março de 2022.

Monica de Morais Sampais She.

Monica de Morais Sampaio

CPF: 662.705.614-34

Presidente



#### PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- **Art. 1º -** Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.
- § 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.
- § 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.
- § 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.
- **Art. 2º** A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.
- **Art. 3º** As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:
  - I Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
  - II Uso indevido de medicamento:
  - III Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
  - IV Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
  - V A participação da família e da comunidade;
  - VI Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
  - VII Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.
- **Art. 4º** A fiscalização será feita por meio da Secretaria Municipal responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.
- **Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.







Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2022.

Silvania Barbosa Vereadora





### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática se torne mais comum.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa Vereadora





#### PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- Art. 1º Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:
- I O desenvolvimento da capacidade de compreensão das necessidades do deficiente auditivo;
  - II O domínio da comunicação na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.
- **Art. 3º** A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde.
- **Art. 4º** Fica assegurada a obrigatoriedade de haver, no mínimo, 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.
- **Art.** 5° O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela capacitação dos seus servidores para os fins desta Lei.
- **Parágrafo único:** Ficam dispensados da capacitação ora prevista os servidores de departamentos que não prestem diretamente atendimento à população.
- Art. 6º As unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir da sua entrada em vigor.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.







Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2022.

Silvania Barbesa Vereadora





### **JUSTIFICATIVA**

No dia 26 de setembro, é comemorado o dia Nacional do Surdo, a data foi criada em 2008 e alerta para as barreiras de acessibilidade que ainda afligem os portadores de deficiência auditiva.

Em 2002, por meio da sanção da Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no país. São consideradas pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais.

A legislação determinou também que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, forma institucionalizadas de apoiar o uso de difusão de LIBRAS como meio de comunicação objetiva.

A acessibilidade para surdos ainda é um desafio, essa parcela da população ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação. O que desperta curiosidade é como acontece o diálogo entre portador de deficiência auditiva e o servidor público em nossas UBS - Unidade Básica de Saúde e UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

Diante disso, apresento esta propositura, com a intenção de dar acessibilidade aos serviços prestados pela unidade da rede municipal de saúde. Tal iniciativa, além de inovar, busca dar qualidade nos serviços prestados à população e facilitar o acesso dos usuários portadores de deficiência auditiva em nossas unidades da rede municipal de saúde.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.







#### PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – em escolas municipais e privadas do Município de Maceió, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

- **Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS Língua Brasileira de Sinais em escolas municipais e privadas.
- **Art. 2°** A implantação das aulas de LIBRAS cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de marco de 2022.







### **JUSTIFICATIVA**

Por meio dessa linguagem, milhares de pessoas com deficiência auditiva conseguem se comunicar. O uso de LIBRAS ocorre a partir de uma série de sinais (códigos) em que as pessoas se comunicam, assim esses sinais se transformam em palavras.

Este Projeto de Lei foi criado com o intuito de promover a inclusão, para isso faz-se necessário o ensino e aprendizagem de LIBRAS nas escolas públicas e privadas. A proposta é que essa aprendizagem aconteça no ensino fundamental I, preferencialmente no quinto ano, pois nessa fase a criança alcançou o estado de maturação que a permite entender e acolher o outro.

É nessa fase também que as crianças começam a intensificar suas relações sociais e a criança surda é posta à margem pela impossibilidade de comunicação.

A partir desse momento, o sujeito também se exclui da sociedade, podendo tomar-se um adulto frustrado, enquanto as crianças ouvintes, por não adquirirem o hábito de inclusão, tomam-se adultos egoístas.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.







### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

- Art. 1º. Fica criado no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal do Voto Livre e Consciente, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.
- Art. 2°. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, a ser celebrada, anualmente, na última semana de junho, devendo dar destaque especial ao dia 26 de junho, Dia Municipal do Voto Livre e Consciente.
- Art. 3°. O Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos têm como diretrizes básicas:
- I promover o conhecimento e fortalecimento da cidadania sob o aspecto político;
   II abordar a importância das eleições;
- III debater e promover a conscientização sobre a importância do voto livre e consciente para que possam fazer uma escolha segura nas urnas e as consequências da corrupção eleitoral em decorrência da captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;
- IV orientar o eleitor-cidadão como proceder com as denúncias de crimes eleitorais.
- **Art. 4º.** No Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e na Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, o Município poderá promover eventos relacionados ao tema, como campanhas, seminários, palestras, debates, fórum, encontros, abrangendo os seguintes temas:
- I estado democrático de direito:
- II soberania popular exercida através do voto;
- III eleições limpas;

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



IV – captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;V – combate à corrupção eleitoral.

Parágrafo Único. Outras inciativas que visem à promoção dos objetivos desta Lei e outros temas poderão ser tratados, desde que seja pertinente a conscientização contra a compra de votos e o voto livre e consciente.

- Art. 5°. Poderá o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.
- **Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar convênio com o Poder Judiciário e parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, seminários, congressos e todas as demais atividades relacionadas com os temas propostos nesta lei.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de março de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA VEREADOR



### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo criar o "Dia do Voto Livre e Consciente", a ser comemorado no dia 26 de junho de cada ano, bem como instituir a Semana Municipal de conscientização contra a compra de votos, a ser celebrada, anualmente, na última semana de junho com destaque especial Dia Municipal do Voto Livre e Consciente.

A escolha do dia 26 de junho é decorrente da Lei Federal n. 13.120, de 7 de maio de 2015, que instituiu esse dia como o Dia Nacional da Consciência do 1º Voto.

O intuito da celebração da referida data e da semana municipal, é orientar o eleitor-cidadão a refletirem sobre a importância da escolha de seus representantes, como a forma mais eficaz de fortalecer a democracia em nossa sociedade, conscientizando-os dos efeitos colaterais a respeito da compra de votos.

Além disso, tem como objetivos promover o conhecimento e fortalecimento da cidadania sob o aspecto político; abordar a importância das eleições; debater e promover a conscientização sobre a importância do voto livre e consciente para que possam fazer uma escolha segura nas urnas e as consequências da corrupção eleitoral em decorrência da captação ilícita de sufrágio ou compra de votos e orientar o eleitor-cidadão como proceder com as denúncias de crimes eleitorais.

Cumpre esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 31 de março de 2022.

DELEGADO FABIO COSTA VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL www.maceio.al.leg.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO /2022

Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo luiz Teixeira Cavalcante.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1 –** Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante pelos relevantes serviços prestados na área da medicina, psicologia e psiguiatria no Município de Maceió.
- **Art. 2 –** A Comenda ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.
- **Art. 3 –** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 05 de Abril de 2022

ALDO LOUREIRO Vereador



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

#### GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

#### **JUSTIFICATIVA**

Paulo Luiz é um alagoano, casado e pai de 03 (três) filhos que, através da medicina, construiu uma posição de destaque no cenário não só do município, mas de Alagoas. Formado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), iniciou sua carreira no ramo ginecológico e obstetra de nosso Estado.

Ao longo de sua carreira, obteve diversas especializações, como: Gestão de Hospitais Universitários Federais no SUS pelo instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa, Gestão Pública pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió, Saúde Pública e Administração Hospitalar pela Universidade de Ribeirão Preto, e em Educação Sexual pela Faculdade de Medicina ABC.

Paulo Luiz já atuou como Diretor da Coordenadoria Regional de Saúde e Promoção Social pela Fundação Saúde e Serviço Social no Estado de Alagoas e em Municípios no interior do mesmo Estado.

Atualmente, desde 2020, está à frente do Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela (HGE), onde exerce a função de gerente, bem como é membro da mesa diretora do Conselho Estadual de Saúde (CES).

Diante do exposto, e tendo em vista que a Comenda Nise Magalhães da Silveira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 578 de 7 de Abril de 2015, é atribuída àqueles que se destacaram na área de Medicina, Psicologia e psiquiatria no Município de Maceió, propõe-se que o Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante seja com a supracitada honraria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Abril de 2022.

Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO Vereador